Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO N. 129, de 10 de novembro de 1 961

Dispõe sôbre o cumprimento do art. 186, Parágrafo Único, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Gr. do Sul, que estabelece a revisão automática dos proventos dos inativos, mediante o acréscimo de 70% do aumento dos servidores ativos.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o art. 186, Parágrafo Único, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Gr. do Sul, adotado pelo Município por fôrça da Lei N. 535, de 14.4.60,

D E C R E T A : :

Art. 1º - Aos funcionários inativos do Município de Erechim, é concedido o aumento de 70% da majoração atribuida aos servidores ativos, na fórma do que estabelece o art. 186, Parágrafo Único, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Gr do Sul, de conformidade com o Quadro Anéxo, da Secretaria da Fazenda, que fica fazendo parte integrante dêste Decreto, para efeito de percepção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de novembro de 1 961.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE ERECHIM * RIO GR. DO SUL

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Secretaria de Administração Municipal, 10.11.1961

Antônio Vasconcelos e Souza
Secretário de Administração